CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26 / 06 / 01
FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 320/1964

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica Evangélica

VEREADOR: José Martins

LEI Nº 2873 DE 29 / 12 / 1964

DIOM Nº 3142 DE 04 / 01 / 1965

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2873 DE 29 DE dezembro DE 1964.

Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica Evangelica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA EVANGELICA, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 de dezembro DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação
16/12/64

PROJETO DE LEI Nº 3202/64

Aprovado em 2ª discussão
21/12/1964
(PRESIDENTE)

ARQUIVO DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGELICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Dispensado de impressão e interstício
Em 21/12/1964
(PRESIDENTE)

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGELICA, entidade com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de dezembro de 1964.

José Martins

Aprovado em 2ª discussão
Em 21/12/1964
(PRESIDENTE)

Ao vereador Mario Nunes, para relatar
17/12/64

À Comissão de Redação Final
Em 21/12/1964
(PRESIDENTE)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA

De conformidade com a resolução, unânime dos Sócios da Sociedade Beneficente Filantrópica Evangélica, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, os Estatutos sociais passam a ter a seguinte redação, ficando os anteriores revogados para todos efeitos.

CAPITULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º — Fica fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, uma Sociedade com a denominação de Associação Filantrópica Evangélica, antiga Sociedade Beneficente Filantrópica Evangélica, por prazo indeterminado e terá por fins principalmente o seguinte:

I — Amparar os velhos, doentes e inválidos e proteger a maternidade e a infância, em qualquer circunstância, não somente aos membros da família evangélica, como, na medida das possibilidades, aos que comprovadamente necessitem de assistência.

II — Promover a instrução e desenvolvê-la o mais possivel através da criação de escolas de alfabetização nos bairros de Fortaleza, e nos núcleos que venham a ser fundados no interior do Estado, desenvolvendo, também o ensino de arte e ofício aos filhos dos sócios e demais evangélicos.

III — Instalar postos de puericultura e lactários na sede e nos núcleos, para atendimento das crianças evangélicas e das realmente necessitadas.

IV — Promover e amparar a defesa dos seus associados quando justas forem as suas causas, assegurando-lhes, por meio de uma perfeita solidariedade as garantias individuais de que careçam.

V — Prestar assistência médica, dentária e juridica aos seus associados e seus dependentes.

VI — Trabalhar pela construção do Hospital Evangélico de Fortaleza, promovendo campanhas e movimentos para angariação de donativos para tal fim.

VII — Socorrer os associados, através da Caixa de Pecúlio, nos casos de morte e prestar auxílios para sepultamento dos sócios falecidos, fazendo-se representar com estandarte oficial, com a seguinte legenda: "Bem aventurado os mortos que desde agora dormem no Senhor"; de conformidade com os artigos dêstes estatutos.

VIII — Promover permanentemente campanha de esclarecimento para despertar o interêsse dos avangélicos do Ceará, pelo movimento de caráter filantrópico que esta entidade e as Igrejas realizam em favôr da família evangélica de modo geral.

CAPITULO II

Dos Sócios e suas Classificações

Art. 2.º — A Associação será composta de um número ilimitado de sócio, sem distinção de classe, nacionalidade ou denominação evangélica assim discriminada:

a) — Fundadores, todos os que pertencerem á antiga sociedade filantrópica evangélica;

b) — Efetivos todos os que forem membros em comunhão das Igrejas Evangélicas, maiores de 16 até 50 anos de idade incompletos;

c) — Cooperadores, são todos os que não sendo evangélicos, se propuzerem a trabalhar em pról da Associação e dos seus objetivos como integrantes dos seus quadros sociais;

d) — Beneméritos os que sendo efetivos, fundadores, cooperadores contribuam ao serem aceitos pela Associação com uma importância superior ou equivalente à Cr$ 15.000,00;

e) — Remidos. Ficarão remidos os que propuzerem para sócios 100 pessoas, adquirindo aqueles a vantagem de pagar somente a metade de suas mensalidades, desde que apresentem, por escrito, á Diretoria, em sessão, lista dos inscritos por sua proposição;

f) — Honorários os que forem considerados como tal pela Diretoria em sinal de gratidão ou homenagem da entidade em face dos serviços prestados á Associação.

Art. 3.º — Para admissão dos sócios é necessário que a proposta seja assinada por um dos sócios efetivos como proponente, informada pela comissão de sindicância e devidamente aprovada em sessão da Diretoria.

Parágrafo Único — Para a concessão dos títulos de sócios beneméritos, remido honorário é necessário que seja proposto por qualquer membro da Diretoria ou por dez sócios efetivos em dias com suas obrigações sociais, mas dependendo da aprovação da Diretoria.

CAPITULO III

Das Obrigações dos Sócios

Art. 4.º — São deveres dos sócios, qualquer que seja a categoria, os seguintes:

a) — Trabalhar para o progresso da Associação ajudando a atingir seus objetivos estatutários; prestigiar suas iniciativas; comparecer as Assembléias Gerais e demais solenidades públicas promovidas pela entidade, e manter um padrão de honradez e civilidade compatíveis com os principais evangélicos.

Art. 5.º — Sem prejuizo das obrigações de que tratá o artigo anterior, os sócios efetivos e cooperadores estão sujeitos:

a) — Papagamentos de suas mensalidades de acôrdo com a tabela do artigo 6º pontualmente sob pena de serem eliminados ao fim do 3.º mês de atrazo;

b) — Acatar as deliberações da Diretoria e aceitar de boa vontade os encargos que lhe forem confiados;

c) — Comunicar a Associação tôdas as vezes que mudar de endereço.

CAPITULO IV

Art. 6.º — Os sócios efetivos e cooperadores para efeito de recebimento de seu pecúlio dividem-se em seis categorias representadas pelas seis primeiras letras maiúsculas do alfabeto, conforme discriminação do quadro abaixo:

SÉRIE	JÓIA UNIDADE	MENSALIDADE SIMPLES	MENSALIDADE CASAL	CARÊNCIA 12 MESES	PECÚLIOS 20 MESES	PECÚLIOS 40 MESES	PECÚLIOS 60 MESES
A	100,00	100,00	200,00	6.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00
B	200,00	150,00	300,00		15.000,00	25.000,00	40.000,00
C	250,00	200,00	400,00		20.000,00	40.000,00	60.000,00
D	300,00	300,00	600,00		30.000,00	50.000,00	80.000,00
E	400,00	350,00	700,00		40.000,00	60.000,00	90.000,00
F	500,00	400,00	800,00		50.000,00	70.000,00	100.000,00

CAPITULO V

Dos Direitos dos Sócios

Art. 7.º — São os direitos dos sócios efetivos:

a) — Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria;

b) — Propor sócios;

c) — Dar pareceres das Assembléias Gerais;

d) — Gozar finalmente de todos os favores e benefícios concedidos no artigo primeiro dos presentes estatutos.

Art. 8.º — São direitos dos sócios cooperadores:

a) — Gozar de todos os benefícios e favores discriminados no capitulo primeiro destes estatutos.

Art. 9.º — Além destes direitos, os sócios efetivos e cooperadores terão direito a legar o pecúlio por morte de acôrdo com a classe da letra a que pertence, de conformidade com o quadro do artigo n. 6.

Parágrafo Único — Os sócios efetivos e cooperadores com 12 mensalidades pagas terão direito a um auxilio de Cr$ 6:000,00 para funeral.

Art. 10 — Será privilégio dos sócios efetivos, a apresentação do estandarte por ocasião dos funerais, podendo no entanto, ser concedido aos cooperadores caso venha a ser solicitado.

CAPITULO VI

Da Perda dos Direitos

Art. 11 — O sócio perderá seus direitos nos seguintes casos:

I — pelo desrespeito grave ou habituál ás leis sociais;

II — pela prática comprovada de atos desonestos;

III — por qualquer ofensa á sociedade e aos seus direitos;

IV — pela apropriação indébita de valores da entidade;

V — pela eliminação prevista no Art. 5.º, letra A.

Art. 12 — O sócio incurso nas faltas previstas nos incisos I a IV do artigo anterior, só perderá os seus direitos depois de prévio e regular processo julgado pelo Conselho Superior.

Art. 13 — Das penalidades impostas por decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso para o Conselho Superior e dêste para a Assembléia Geral.

CAPITULO VII

Da Administração E Distribuição De Poderes

Art. 14 — Constituem os poderes sociais:

I — As Assembléias Gerais;

II — O Conselho Superior;

III — O Conselho Deliberativo

IV — O Conselho Fiscal;

Art. 15 — As Assembléias Gerais dividem-se em:

I — Solenes, para comemorar as datas da fundação da sociedade e posse da nova Diretoria;

II — Fúnebres, para prestar homenagens a sócios falecidos ou a grandes vultos da Pátria ou da Humanidade.

nº 873

III — Eleitorais, para eleição dos Conselhos Superior e Deliberativo.

IV — Extraordinárias, para outros fins que não os já determinados nos incisos anteriores às quais só poderão funcionar, em primeira convocação com a presença de pelo menos um quarto (1/4) dos sócios efetivos e em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de associados.

Art. 16 — No primeiro domingo de Janeiro de cada biênio realizar-se-á a eleição para renovação dos poderes sociais.

Art. 17 — A votação será secreta o pessoal, pelo sistema de sufrágio direto.

Art. 18 — A Assembléia Geral Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Superior auxiliado por dois mesários de sua livre escolha.

Parágrafo único — Na falta do Presidente do Conselho Superior, a Assembléia será presidida por um dos membros do mesmo Conselho e, na falta dêste, por qualquer um dos sócios efetivos presentes, escolhido por aclamação.

Art. 19 — Será assegurada absoluta liberdade de voto, sendo proibida propaganda eleitoral, durante as eleições, no recinto da sede social.

Parágrafo único — A diretoria da Sociedade receberá orientação espiritual da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 — O Conselho superior escolhido por dois anos, em Assembléia Eleitoral, será composto de um Presidente, de um Secretário e de dois Conselheiros sem função determinada.

Art. 21 — Compete ao Conselho Superior:

I — Presidir tôdas as Assembléias Gerais.

II — Tomar conhecimento das denúncias apresentadas pelos sócios e, quando as julgar procedentes instaurar o respectivo processo.

III — Destituir do cargo que ocupa qualquer outro membro dos Conselhos que esteja incurso nas penalidades dêstes Estatutos, apurados em processo regular.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 — O Conselho Deliberativo, escolhido por dois anos em eleição direta, será composta de um Presidente: de um Vice-Presidente: de dois Secretários, 1.º e 2.º; de dois Tesoureiros, 1.º e 2.º e de dois membros, sem denominação especificada competindo-lhes:

I — Reunir-se, impreterivelmente às 14 horas, nos primeiros domingos e terceiros de cada mês.

II — Dar cabal execução às decisões do Conselho Superior.

III — Administrar a sociedade em tudo o que disser respeito ao seu programa.

IV — Julgar nos têrmos dêstes Estatutos as propostas de novos sócios.

V — Julgar as concessões de pecúlio e auxílio funeral de conformidade com o disposto no art. 9.

VI — Convocar as Assembléias Gerais.

VII — Aplicar aos associados as penas impostas por êste Estatuto.

VIII — Apresentar na sessão de posse do Conselho que o venha substituir, minucioso relatório de sua gestão.

Art. 23 — Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

DO PRESIDENTE

Art. 24 — Compete o Presidente: a) — convocar as sessões extraordinárias quando julgá-las de conveniência social; b) — despachar o expediente da Associação; c) — assinar, depois de aprovadas, as atas das sessões; d) — manter em ordem as sessões, suspendendo-as quando se tornarem tumultuosas; e) — verificar as contas da entidade e autorizar, quando fôr o caso, o respectivo pagamento; f) — assinar juntamente com o Tesoureiro e Secretário, todos os títulos de dívidas da Associação; g) representar a Associação em juízo ou fora dêle ou fazê-lo por meio de advogado; h) — tomar por fim qualquer iniciativa referente aos problemas da entidade e pugnar pelo melhoramento da mesma.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25 — Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como em suas ausências.

DO PRIMEIRO SECRETARIO

Art. 26 — São atribuições do Primeiro Secretário: a) — organizar e manter em boa ordem o arquivo social, pelo qual é responsável; b) — redigir, assinar e expedir, auxiliado pelo segundo Secretário, tôda a correspondência social, a qual deve ficar devidamente copiada; c) — lavrar as atas das sessões e lê-las nas reuniões imediatas; d) — fazer a leitura do expediente das sessões, e transmitir ao seu sucessor, no mesmo ou no dia imediato ao da posse deste, mediante inventário tudo o que pertencer a Associação.

DO SEGUNDO SECRETARIO

Art. 27 — Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 28 — Ao Primeiro Tesoureiro, a quem cabe a responsabilidade de todos os valôres sociais, sob sua guarda, compete: a) — arrecadar as rendas da Associação, qualquer que seja a sua espécie ou origem; b) — efetuar o pagamento das contas legalmente autorizadas e ter em ordem os respectivos comprovantes; c) — recolher, em caderneta própria, ao Banco prèviamente indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os haveres da Associação, não podendo conservar em seu poder importância superior a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); d) — ter escriturado, absolutamente em dia os livros da Tesouraria, exibindo-se na primeira sessão de cada mês ao exame do Conselho Deliberativo; e) — apresentar nessa oportunidade o balanço mensal do movimento financeiro com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; f) — emitir e assinar cheques, que deverão ser visados pelo Presidente.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 29 — Compete ao Segundo Tesoureiro: a) — substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 — O Conselho Fiscal será composto de três membros dos quais um será relator, eleitos por votos indiretos pelos Conselhos Superior e Deliberativo, dentre os sócios efetivos, competindo-lhes verificar mensalmente tôda a escrita da Tesouraria, proferindo nos balancêtes os respectivos pareceres; dar parecer sôbre tôdas as despesas da Associação elevar, obrigatòriamente e imediato, ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade que se verificar na Tesouraria, sob pena de assumir responsabilidade solidária com o Tesoureiro.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio Social

Art. 31 — O Patrimônio e os rendimentos da sociedade serão ilimitados e formados de bens que forem sendo adquiridos ou doados, das ofertas, de donativos e das mensalidades dos sócios, bem como, dos produtos de títulos de propriedade que venha a possuir.

Art. 32 — A Associação, poderá dispor livremente de seus bens para a realização dos fins a que se destina, sendo que, para a aquisição ou alienação de imóveis, se tornará necessário a devida autorização da Assembléia Geral.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

Art. 33 — Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em favor de outra instituição com as mesmas finalidades, desde que possua o caráter inteiramente evangélico.

Art. 34 — A Associação Filantrópica Evangélica, fará instalar núcleos nas Cidades do Interior do Estado, nomeando para isso agente Evangélico pagar os sócios e fazer arrecadação, dando para isso uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento), e ficando subordinados á sede da sociedade nesta Capital a estes Estatutos.

Art. 35 — Os casos, omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo desta Associação.

Art. 36 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados no todo e em parte, dois anos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 37 — O Presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral do dia 16 de Agôsto, de 1964.

Bezaliel Teixeira de Castro — Presidente
Antônio Lopes Galvão — Vice-Presidente
José Deusdedit Farias — 1.º Secretário
Antônio Roberto F. Gomes — 1.º Tesoureiro
Emiliano Ferreira da Costa
Antônio Alves de Oliveira
Antônio Lopes Galvão — Presidente Em Exercício

1-1 (Cr$ 25.000,00) T. 510

COMPANHIA DISTRIBUIDORA AGRO-INDUSTRIAL

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de setembro de 1964, na sede social, à rua Barão do Rio Branco, 581, em Fortaleza-Ceará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: (a) Aumento do capital social; b) Reforma parcial dos Estatutos; c) Outros assuntos de interêsse social.

Fortaleza, 4 de setembro de 1.964.

Hilário Dias Macedo — Diretor

8, 9 e 10 (Cr$ 7.500,00) T. N. 535

ORGANIZAÇAO SILVEIRA ALENCAR S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de 1a. Convocação

Pelo presente edital convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 18 de setembro de 1964, na séde social, à Rua Sena Madureira, nrs. 717 a 727, nesta Cidade, a fim de ratificarem o aumento de Capital e consequente reforma dos Estatutos Sociais, autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de agôsto de 1964. Fortaleza, 4 de setembro de 1964. JOSE CARNEIRO DA SILVEIRA — Diretor-Presidente

9, 10 e 11-9-1964 (Cr$ 7.500,00) T. 541

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 85 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 320/64

Dispenseado de impressão e interstício
Em 18/12/1964

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador José Martins, considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA.

Referida entidade tem personalidade juridica e se propõe a amparar os velhos, doentes e inválidos e proteger a maternidade e a infância, em qualquer circunstância, promovendo, por outro lado, a instrução, desenvolvendo-a o mais possivel através da criação de escolas de alfabetização nos bairros pobres de nossa capital.

Merece, dessa forma, aprovação desta Comissão o projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 320/64.

Considera de utilidade pública a / ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA, entidade com séde a fôro jurídico / nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza. Em 22.12.64

PRES.

REL.

CMF HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 1851/64

Fortaleza, 23 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 47, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo [illegible] VI, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Associação Filantrópica Evangélica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Monteiro
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

COPIA